



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA-GERAL**

DESPACHO

1. Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP, alterada pela Portaria nº 124/2023-GP, que delegou ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de Ordenador de Despesas, acolho o **Parecer nº 765/2025/AJDG**, e com fundamento no **artigo 4º, II, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021, AUTORIZO** a publicação do aviso de dispensa eletrônica, conforme a minuta juntada ao Processo (Ids. 2345000, 2345005, 2345008 e 2345010), com as alterações apontadas no parágrafo 15 do mencionado Parecer da AJDG, objetivando a contratação de serviço contínuo de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos perigosos Classe I, gerados e descartados pelo TRE/RN.

2. Encaminhe-se à unidade demandante (SECOP) para excluir os anexos do documento Estudo Técnico Preliminar, conforme entendimento externado no Parágrafo 12 do Parecer da AJDG, bem como, para as alterações no Termo de Referência, após, à Seção de Editais e Contratos - SEDIC para verificar a necessidade de ajustes na minuta do aviso de dispensa eletrônica.

3. Dê-se ciência à SETEC do entendimento firmado pela AJDG acerca da exigência da documentação expressa no §3º do art. 69 da Lei nº 14133/2021 (entendimento completo no Parecer nº 220/2025/AJDG do Processo SEI nº 0151/2025).

4. Por fim, à SECLI para dar início à fase externa do processo de contratação, em conformidade com o subitem 2.2.1 do Manual de Contratações deste Regional instituído pela Portaria nº 205/2024/PRES.

5. Ao GAPDG para dar cumprimento.

Simone Maria de Oliveira Soares Mello
Diretora-Geral em substituição
Ordenadora de Despesas por Delegação



Documento assinado eletronicamente por **Simone Maria de Oliveira Soares Mello, Diretor(a)-Geral em substituição**, em 20/05/2025, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2346642&crc=E26F54B0 informando, caso não preenchido, o código verificador **2346642** e o código CRC **E26F54B0**.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL**

PARECER Nº 765/2025/AJDG

Referência: SEI Nº 8943/2024

Assunto: Contratação de serviços. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Análise jurídica dos documentos produzidos na fase preparatória -complementação/encerramento.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado objetivando a contratação de serviço contínuo de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos perigosos Classe I, gerados e descartados pelo TRE/RN por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
2. Vêm os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e aprovação de minuta de aviso de dispensa eletrônica, encerrando a fase preparatória da contratação.
3. Assim, a demanda retorna a esta Assessoria Jurídica para encerramento da Fase Preparatória, instruída com os seguintes documentos e informações:
 - a) reserva orçamentária efetuada pela SEPOF para atender à despesa com a contratação (Id. 2343876);
 - b) minuta de aviso de dispensa eletrônica e anexos (Ids. 2345000, 2345005, 2345008 e 2345010);
 - c) Informação nº 292/2025-SEDIC (Id. 2345044), por meio do qual a SEDIC além de informar acerca da juntada da minuta de aviso de dispensa eletrônica, solicita análise quanto à necessidade da exigência contida nos subitens 10.3.4 a 10.3.4.2 do Termo de Referência, bem como, sugere a exclusão dos anexos do documento Estudo Técnico Preliminar (propostas comerciais coletadas na fase preparatória da contratação)
4. Inicialmente, convém destacar que a Lei nº 14.133/2021 enumera as etapas do Processo de contratação em seu art. 17, e no art. 72, caracteriza e aponta os documentos que devem instruir o processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

- IV - de julgamento;
 - V - de habilitação;
 - VI - recursal;
 - VII - de homologação.
- [...]

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

5. Por sua vez, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 regulamenta a dispensa de licitação, na forma eletrônica, instituída pela Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

- I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e
- IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

[...]

Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

- I - republicar o procedimento;
- II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

6. O planejamento da contratação já tramitou por esta Assessoria Jurídica e na ocasião foram analisados, dentre outros, os documentos Estudo Técnico Preliminar, Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência, tendo sido emitido o Parecer nº 332/2025/AJDG.

7. Não obstante o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência já terem sido objeto de análise por parte desta Assessoria, considerando a questão suscitada pela SEDIC, nos

parágrafos 2 a 6 da Informação nº 292/2025-SEDIC (Id. 2345044), retomaremos inicialmente o exame destes documentos.

8. A primeira questão versa sobre exigência contida nos subitens 10.3.4 a 10.3.4.2 do Termo de Referência, referente à documentação expressa no §3º do art. 69 da Lei nº 14133/2021, que assim dispõe:

Lei nº 14133/2021

[...]

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, **e será restrita à apresentação da seguinte documentação:**

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

9. A Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, regulamentando a matéria, no subitem 11.1 do anexo VII-A, insere como obrigatória a exigência da documentação em análise para as contratações de **serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra**. Entendimento esposado pela AGU em nota explicativa de modelo de Termo de Referência, conforme apontado pela SEDIC.

Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017

ANEXO VII-A DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11. Das condições de habilitação econômico-financeira:

11.1. Nas contratações de **serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra**, a Administração deverá exigir:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

d) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “c” acima, observados os seguintes requisitos:

d.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE),

relativa ao último exercício social; e

d.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

e) Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.2. Nas contratações de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra e dos serviços não continuados ou por escopo poderão ser adotados critérios de habilitação econômico-financeira com requisitos diferenciados, estabelecidos conforme as peculiaridades do objeto a ser licitado, tornando-se necessário que exista justificativa do percentual adotado nos autos do procedimento licitatório, na forma do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993

10. Como bem pontuado pela SEDIC, **a matéria já foi enfrentada por esta Assessoria Jurídica no Processo SEI nº 0151/2025, que firmou entendimento por meio do Parecer nº 220/2025/AJDG**, de modo que a exigência da documentação expressa no §3º do art. 69 da Lei nº 14133/2021 fique restrita, no âmbito deste Regional, às contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, e às contratações de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra e dos serviços não continuados ou por escopo em que haja justificativa para sua inserção no edital, tendo em apreço o vulto, a complexidade e a essencialidade do objeto.

11. Como a presente contratação não versa sobre serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nem tão pouco consta nos autos qualquer justificativa que subsidie a inclusão da referida exigência, entendemos que os subitens 10.3.4 a 10.3.4.2 do Termo de Referência nº 2/2025 devam ser excluídos, sob pena de restringir injustificadamente a competitividade dos licitantes no certame.

12. Acerca dos anexos do documento Estudo Técnico Preliminar, corroboramos o entendimento externado na Informação nº 292/2025-SEDIC (Id. 2345044), opinando por sua exclusão.

13. Vencidas as questões acima, passamos à análise da minuta de aviso de dispensa eletrônica, objetivando o controle prévio de legalidade.

14. Nessa toada, convém trazer a colação o que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 acerca do que deve conter o instrumento do procedimento de dispensa eletrônica, *in verbis*:

Art. 6º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

15. Em análise à minuta de aviso de dispensa eletrônica (Ids.2345000, 2345005, 2345008 e 2345010), em cotejo com os requisitos acima elencados, esta Assessoria Jurídica conclui que o documento contém os elementos legalmente obrigatórios, não tendo sido identificado nenhum vício ou impropriedade legal, razão pela qual entende que o conteúdo do referido documento apresenta-se adequado à seleção do objeto a ser contratado, devendo ser realizadas tão somente as seguintes alterações:

a) no Termo de Referência:

a.1) corrigir o endereço deste Regional no subitem no subitem 5.2.1.5 (Avenida Rui Barbosa, nº 165);

a.2) excluir os subitens 10.3.4 a 10.3.4.2, conforme entendimento externado nos parágrafos 8 a 11 deste Parecer, bem como, análise da matéria efetuada no Processo SEI nº 0151/2025, Parecer nº 220/2025/AJDG.

b) na minuta de contrato:

b.1) corrigir a numeração dos subitens da Cláusula Sétima, a partir do 7.5.

16. Diante do exposto, tendo sido elaborados e juntados os instrumentos enumerados nos normativos legais citados, esta Assessoria Jurídica entende inexistir óbice ao encerramento da Fase Preparatória e à autorização para a realização da dispensa eletrônica, objetivando a contratação de serviço contínuo de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos perigosos Classe I, gerados e descartados pelo TRE/RN, conforme a minuta juntada ao Processo (Ids. 2345000, 2345005, 2345008 e 2345010), com as alterações apontadas no parágrafo 15 deste Parecer, sugerindo que após efetuados os ajustes na minuta de aviso de dispensa eletrônica, o Processo seja encaminhado à SECLI para início da fase externa, em conformidade com o subitem 2.2.1 do Manual de Contratações deste Regional instituído pela Portaria no 205/2024/PRES.

É o parecer.

Natal/RN, 19 de maio de 2025.

Fernanda Gaspar Guimarães
AJDG/TRE-RN

De acordo.

À consideração superior.

Márcia Regina Miranda Clementino Medeiros
Assessora Jurídica da Diretoria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Gaspar Guimaraes**,
Assistente I da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, em 19/05/2025, às 17:38,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Regina Miranda Clementino Medeiros, Assessora Jurídica da Diretoria-Geral**, em 19/05/2025, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2346348&crc=A4AC991A informando, caso não preenchido, o código verificador **2346348** e o código CRC **A4AC991A**.